Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2418/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19086/2015
PROTOCOLO	: 1638160
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
INTERESSADO	: OCA AMBIENTAL LTDA.-ME
VALOR	: R$ 413.840,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – TRANSPORTE E TRATAMENTO DE LIXO – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório e a formalização do contratual em que se verifica o cumprimento das disposições legais e regulamentares, com publicação e remessa tempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 1 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n°50/2015 e a REGULARIDADE da formalização do contrato administrativo n°177/2015, celebrado entre o Município de Iguatemi e a TOCA Ambiental Ltda-ME.

Campo Grande, 1 de novembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 177/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi e a empresa OCA Ambiental Ltda.-ME, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 50/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada do ramo de armazenamento em contêineres, transporte e tratamento final do lixo (resíduos sólidos) em aterro sanitário, licenciado por órgão ambiental integrante do SISNAMA, no valor de R$413.840,00 (quatrocentos e treze mil, oitocentos e quarenta reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico, conforme Análise ANA-IEAMA-8401/2016, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-9305/2016, opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo -Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a contratação uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, razão pela qual o procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o entendimento da IEAMA e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 50/2015, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 177/2015, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridade administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à IEAMA, para análise dos atos de execução do instrumento contratual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando-se a REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n°50/2015 e a REGULARIDADE da formalização do contrato administrativo n°177/2015.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande , 1 de novembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB EJO
SETAC JRC